

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 20/62*

Assunto *Doação de terreno p/ instalação de*
Indústria - "M.E. BRAG"

Distribuído à Comissão *Justiça - Finanças e*
Obras Públicas

Primeira Discussão *Aprovado em 20/3/62 Medida*

Segunda Discussão *Aprovado em 20/3/62 Medida*

Redação Final *Aprovado em 20/3/62 - Medida*

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em

30 de março de 1962



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 28 de março de 1962

GABINETE DO PREFEITO

N.º 235/62 - CM

Exmo. Sr.

NABI ABI CHEDID

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

NESTA

Penho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, o qual tem por objetivo a autorização dessa nobre Edilidade a doação de área de terreno à firma MEBRAG - METALÚRGICA BRAGANTINA LTDA., a fim de nela ser construída uma fábrica de artefatos de metais em geral.

Como se vê, trata-se de matéria que diz bem de perto ao interêsse do município, qual seja a sua expansão industrial.

Sobreleva notar, ainda, que a firma a ser beneficiada é constituída de elementos bragantinos, exclusivamente e, pois, merecedores de todo o nosso melhor incentivo e apôio.

Confiante em que V. Excia. e seus ilustres Pares darão ao projeto em aprêto a aprovação que o mesmo merece, aproveito o ensejo para reiterar-lhe os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Angelo Magnini Lisa

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS INCLUSOS: Uma via do contrato da firma Mebrag - Metalúrgica Bragantina Ltda. e uma planta da área a ser doada.



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 196

GABINETE DO PREFEITO

N.º

PROJETO DE LEI Nº 20/62

Dispõe sobre doação de terreno para instalação de indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer doação da área de terreno a seguir especificada à firma **MEBRAG - METALURGICA BRAGANTINA LTDA.**, para construção de uma fábrica de artefatos de metais em geral.

"Terreno sito na Vila Bianchi, com 5.288 m², tendo 102 metros de frente para a estrada de Vargem, 86 metros, nos fundos, onde confronta com o loteamento "Jardim Recreio Bragantino", pertencente a David João Alvisi e Francisco Arcangelo ou sucessores, de um lado, numa extensão de 69 metros, confrontando com a rua projetada sem denominação ao lado do D.E. R. e, de outro lado, confrontando, também, com rua projetada sem denominação, 45 metros."

Art. 2º - A área de construção da fábrica deverá ter, no mínimo, 2.500 metros quadrados.

Art. 3º - A donatária fica obrigada a iniciar a construção dentro do prazo de um ano e deverá concluí-la dentro do prazo de 30 (trinta) meses, no máximo, a contar da data em que esta lei fôr promulgada.

Parágrafo único - A donatária fica obrigada, ainda, a dar trabalho, no mínimo, a 30 (trinta) operários, ao iniciar suas atividades no imóvel a ser construído.

Art. 4º - Na hipótese de não dar a donatária cumprimento aos dispositivos desta lei, todo o patrimônio doado, e o que nela se contenha, reverterão ao Município, independente de qualquer indenização.

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 20/3/62
Alvisi
Presidente da Câmara Municipal

3/7



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

[Handwritten mark]

Bragança Paulista, de de 196.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º

- 2 -

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

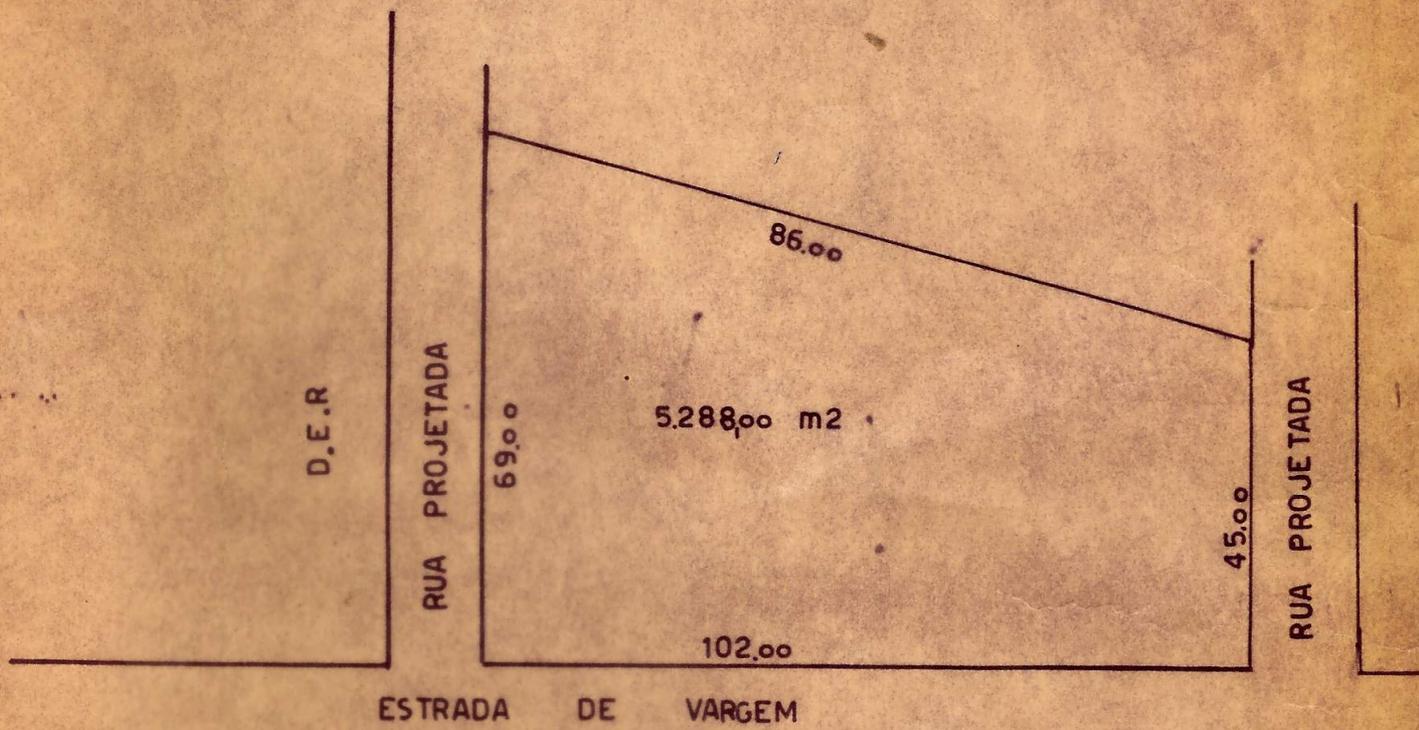
Angelo Magrini Lisa
Prefeito Municipal

TERRENO A SER DOADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BRAGANÇA PAULISTA, À ME[RE] BRAG "METALURGIA BRAGANTINA LTDA."
PARA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÃO INDUSTRIAL.

AREA - 5.288,00 m²

SITUAÇÃO - VILA BIANCHI

ESCALA - 1:1000



5/11

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

MEBRAG - METALÚRGICA BRAGANTINA LTDA.

BRAGANÇA PAULISTA

20 de Março de 1962

—
—
—

Exmos. Senhores,
Presidente e Vogais da
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:- MEBRA^B - METALÚRGICA BRAGANTINA LTDA.

Os abaixo assinados Snrs. Osmar Leme de Oliveira, maior, casado, do Octavio José Hugo de Souza, maior, casado, João Toledo Funck, - maior, selteiro, Carlito de Oliveira Toledo, maior, casado, António Sabella, maior, casado, Florial Acedo, maior, casado, Francisco Zecchim, maior, casado, todos brasileiros, Regolo Anacleto Cecchetini, maior, casado, italiano e Eraldo Lopes Chaves Pôrto, maior, casado, brasileiro, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, pelo presente e na melhor forma de direito constituem uma sociedade de responsabilidade limitada para a exploração do ramo de metalúrgica, artefatos de metais, material de embalagem, especialmente de invasaveis de fôlha de flandres, bem como comércio e importação e ainda oficina mecânica, a qual se regerá pelas seguintes clausulas:-

- I -

A sociedade girará sob a razão social de:- Mebra^B - Metalúrgica Bragantina Ltda., tendo sede nesta cidade de Bragança Paulista à Estrada de Vargem no Bairro da Vila Bianchi, sendo o presente contrato por prazo de duração de 5 (cinco) anos a contar da data de seu registro, considerando-o prorogado por mais 5 (cinco) anos se, nenhum dos sócios, por carta dirigida aos outros e registrada no Cartório especial de Títulos, não se opuzer à prorrogação.

- II -

O capital social é de Cr.\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), já integralizado e assim distribuido:- Ao sócio Osmar Leme de Oliveira Cr.\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); ao sócio Octavio José Hugo de Souza Cr.\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); ao sócio João Toledo Funck Cr.\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); ao sócio Carlito de Oliveira Toledo Cr.\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); ao sócio António Sabella Cr.\$1.000.000,00 (um milhão de Cruzeiros); ao sócio Florial Acedo Cr.\$1.000.000,00 (um milhão de Cruzeiros); ao sócio Francisco Zecchim Cr.\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); ao sócio Regolo Anacleto Cecchetini Cr.\$ Cr.\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e ao sócio Eraldo Lopes Chaves Pôrto Cr.\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), na forma da lei, limitada na importância do capital social.

- III -

A administração da sociedade compete aos seguintes sócios:- Osmar Leme de Oliveira, Carlito de Oliveira Toledo, Octavio José Hugo de Souza e Eraldo Lopes Chaves Pôrto, que foram designados pelos demais sócios, cumprindo-lhes a organização da firma, instalação e movimentação das operações financeiras necessárias para o bom desenvolvimento dos negócios sociais, por cuja eficiência e orientação administrativa serão sempre responsáveis. Não podendo praticar ato algum excedente da simples administração ou materia de expediente, sem a prévia audiência dos outros sócios.

- IV -

Todos os sócios terão direito de fazer uso da razão social, desde que exerçam cargo na administração da sociedade, de acôrdo com a clausula III deste contrato, sempre em conjunto de 2 (duas) assinaturas, sendo vedado o uso da razão social para fins extranhos aos interesses da sociedade. Ficando responsabilizado pessoalmente o sócio que infringir este dispositivo.

- V -

Anualmente, a trinta e um de Dezembro, será levantado um Balanço Geral da Sociedade. Os lucros então verificados serão partilhados pelos sócios, proporcionalmente ao capital de cada um, e em conta de cada qual creditados, respondente êles igualmente pelos prejuizos. A contar do primeiro balanço, dos lucros serão separados 5% (cinco por cento), para a conta de Fundo de Reserva. Os lucros nas contas dos sócios creditados, poderão por êles ser levantados, se a situação da sociedade o permitir.

66
Bragança Paulista, 20 de Março de 1.962.-

Osmar Leme de Oliveira
a)-Osmar Leme de Oliveira

Octavio José Hugo de Souza
a)-Octavio José Hugo de Souza

João Toledo Funck
a)-João Toledo Funck

Carlito de Oliveira Toledo
a)-Carlito de Oliveira Toledo

Antônio Sabella
a)-Antônio Sabella

Floral Acedo
a)-Floral Acedo

Francisco Zecchim
a)-Francisco Zecchim

Eng.º Regolo Anacleto Cecchetti
a)-Eng.º Regolo Anacleto Cecchetti

Eraldo Lopes Chaves Pôrto
a)-Eraldo Lopes Chaves Pôrto

- VI -

O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que continuará com os sobreviventes. Fica facultado à viúva e aos herdeiros, maiores, do sócio falecido o direito de elegerem um seu representante legal para substituir o sócio falecido na administração junto a sociedade. Entretanto, se os herdeiros do sócio falecido se propuzerem a retirar da sociedade, ficarão obrigados a dar um aviso prévio, por escrito, nunca inferior a 30 (trinta) dias aos outros sócios. Será então levantado um balanço, para apuração dos lucros, até a data do falecimento. O seu saldo será pago aos herdeiros em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

- VII -

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "Pro-Labore", quando no exercício de suas funções, quantias essas até o limite permitido pelo Regulamento do Imposto de Renda, que correrá pela conta de Despesas Gerais, cujas importâncias serão combinadas, por carta, entre os sócios.

- VIII -

As quotas sociais são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresse consentimento de todos os demais sócios, que terão o direito de preferência em igualdade de condições.

- IX -

Tôdas as despesas de viagem que os sócios fizerem, quando a serviço da sociedade, correrão por conta desta.

- X -

A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância do capital social.

- XI -

Qualquer divergência que por ventura houver entre os sócios, de comum acôrdo, deverá ser nomeado 3 (três) arbitros, pela maioria dos sócios, para darem solução sôbre as divergências.

E, por estarem justos e combinados, assinam êste contrato na presença de 2 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, na forma da lei, em 10 (dez) vias de igual teôr, indo a primeira via devidamente selada com os selos proporcionais ao capital declarado.

Bragança Paulista, 20 de Março de 1.962.-

[Signature]
a-Osmar Leme de Oliveira

[Signature]
a)-Antônio Sabella

[Signature]
a-) Octavio José Hugo de Souza

[Signature]
a)-Flórial Acedo

[Signature]
a-) João Toledo Funck

[Signature]
a)-Francisco Zecchim

[Signature]
a-) Carlito de Oliveira Toledo

[Signature]
a)-Regolo Anacleto Cecchetini

TESTEMUNHAS:-

[Signature]
a-) Eraldo Lopes Chaves Porto

[Signature]

[Signature]

ATA NOTARIAL

TABELIÃO OLIVEIRA

Reconheço as firmas *Argemiro Oliveira, José Lusa Cordeiro, Geraldo de Mello, L. C. Norte, Valdeir Padua e Sebastião Ley*
do *Estado de São Paulo*
Bragança Paulista, *20* de *maio* de 19*66*

Em test.º *[Signature]* da verdade,



Exmos. Senhores,
Presidente e Vogais da
Junta Comercial do Estado de São Paulo

2a V. 8/17

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:- MEBRAF - METALÚRGICA BRAGANTINA LTDA.

Os abaixo assinados Snrs. Osmar Leme de Oliveira, maior, casa, do Octavio José Hugo de Souza, maior, casado, João Toledo Funck, - maior, solteiro, Carlito de Oliveira Toledo, maior, casado, António Sabella, maior, casado, Florial Acedo, maior, casado, Francisco Zecchim, maior, casado, todos brasileiros, Regolo Anacleto Cecchetini, maior, casado, italiano e Eraldo Lopes Chaves Pôrto, maior, casado, brasileiro, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, pelo presente e na melhor forma de direito constituem uma sociedade de responsabilidade limitada para a exploração do ramo de metalúrgica, artefatos de metais, material de embalagem, especialmente de invasaveis de fôlha de flandres, bem como comércio e importação e ainda oficina mecânica, a qual se regerá pelas seguintes clausulas:-

- I -

A sociedade girará sob a razão social de:- Mebraf - Metalúrgica Bragantina Ltda., tendo sede nesta cidade de Bragança Paulista à Estrada de Vargem no Bairro da Vila Bianchi, sendo o presente contrato por prazo de duração de 5 (cinco) anos a contar da data de seu registro, considerando-o prorogado por mais 5 (cinco) anos se, nenhum dos sócios, por carta dirigida aos outros e registrada no Cartório especial de Títulos, não se opuzer à prorrogação.

- II -

O capital social é de Cr.\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), já integralizado e assim distribuido:- Ao sócio Osmar Leme de Oliveira Cr.\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); ao sócio Octavio José Hugo de Souza Cr.\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); ao sócio João Toledo Funck Cr.\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); ao sócio Carlito de Oliveira Toledo Cr.\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); ao sócio António Sabella Cr.\$1.000.000,00 (um milhão de Cruzeiros); ao sócio Florial Acedo Cr.\$1.000.000,00 (um milhão de Cruzeiros); ao sócio Francisco Zecchim Cr.\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); ao sócio Regolo Anacleto Cecchetini Cr.\$ Cr.\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e ao sócio Eraldo Lopes Chaves Pôrto Cr.\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), na forma da lei, limitada na importância do capital social.

- III -

A administração da sociedade compete aos seguintes sócios:- Osmar Leme de Oliveira, Carlito de Oliveira Toledo, Octavio José Hugo de Souza e Eraldo Lopes Chaves Pôrto, que foram designados pelos demais sócios, cumprindo-lhes a organização da firma, instalação e movimentação das operações financeiras necessárias para o bom desenvolvimento dos negócios sociais, por cuja eficiência e orientação administrativa serão sempre responsáveis. Não podendo praticar ato algum excedente da simples administração ou materia de expediente, sem a prévia audiência dos outros sócios.

- IV -

Todos os sócios terão direito de fazer uso da razão social, desde que exerçam cargo na administração da sociedade, de acôrdo com a clausula III deste contrato, sempre em conjunto de 2 (duas) assinaturas, sendo vedado o uso da razão social para fins extranhos aos interesses da sociedade. Ficando responsabilizado pessoalmente o sócio que infringir este dispositivo.

- V -

Anualmente, a trinta e um de Dezembro, será levantado um Balanço Geral da Sociedade. Os lucros então verificados serão partilhados pelos sócios, proporcionalmente ao capital de cada um, e em conta de cada qual creditados, respondente êles igualmente pelos prejuizos. A contar do primeiro balanço, dos lucros serão separados 5% (cinco por cento), para a conta de Fundo de Reserva. Os lucros nas contas dos sócios creditados, poderão por êles ser levantados, se a situação da sociedade o permitir.

69
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Bragança Paulista, 20 de Março de 1.962.-

Osmar Leme de Oliveira
a)-Osmar Leme de Oliveira

Octavio José Hugo de Souza
a)-Octavio José Hugo de Souza

João Toledo Funck
a)-João Toledo Funck

Carlito de Oliveira Toledo
a)-Carlito de Oliveira Toledo

Antônio Sabella
a)-Antônio Sabella

Floral Acedo
a)-Floral Acedo

Francisco Zecchim
a)-Francisco Zecchim

Eng.º Regolo Anacleto Cecchetini
a)-Eng.º Regolo Anacleto Cecchetini

Eraldo Lopes Chaves Porto
a)-Eraldo Lopes Chaves Porto

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- VI -

O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que continuará com os sobreviventes. Fica facultado à viúva e aos herdeiros, maiores, do sócio falecido o direito de elegerem um seu representante legal para substituir o sócio falecido na administração junto a sociedade. Entretanto, se os herdeiros do sócio falecido se propuzerem a retirar da sociedade, ficarão obrigados a dar um aviso prévio, por escrito, nunca inferior a 30 (trinta) dias aos outros sócios. Será então levantado um balanço, para apuração dos lucros, até a data do falecimento. O seu saldo será pago aos herdeiros em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

- VII -

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "Pro-labore", quando no exercício de suas funções, quantias essas até o limite permitido pelo Regulamento do Imposto de Renda, que correrá pela conta de Despesas Gerais, cujas importâncias serão combinadas, por carta, entre os sócios.

- VIII -

As quotas sociais são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresseo consentimento de todos os demais sócios, que terão o direito de preferência em igualdade de condições.

- IX -

Tôdas as despesas de viagem que os sócios fizerem, quando a serviço da sociedade, correrão por conta desta.

- X -

A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância do capital social.

- XI -

Qualquer divergência que por ventura houver entre os sócios, de comum acôrdo, deverá ser nomeado 3 (três) arbitros, pela maioria dos sócios, para darem solução sôbre as divergências.

E, por estarem justos e combinados, assinam êste contrato na presença de 2 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, na forma da lei, em 10 (dez) vias de igual teor, indo a primeira via devidamente selada com os selos proporcionais ao capital declarado.

Bragança Paulista, 20 de Março de 1.962.-

Osamar Leme de Oliveira

Antônio Sabella

Octávio José Hugo de Souza

Floral Acedo

João Toledo Funck

Francisco Zecchin

Carlito de Oliveira Toledo

Regolo Anacleto Cecchetini

TESTEMUNHAS:-

Wilson Carlos
Sebastião Luiz do Prado

Eraldo Lopes Chaves Pôrto



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, 30 de 3 de 1962

Parecer N.º.....

De acordo
Oswaldo Alves de Oliveira
(Assinatura)



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

O projeto é legal e oportuno

Em 30/3/62

Pres. e relator

De acordo com o relator

Almeida 30.3.62

Aguiar 30.3.62



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Dentro de um programa municipal que objetiva a incrementação do Parque Industrial de Bragança Paulista, deve a municipalidade facilitar por todos os meios a instalação de indústrias no município, momento quando se sabe que um grupo de Bragançenses procura, através do presente projeto, construir sua indústria, se constituindo um motivo de glória para todos os Bragançenses.

Dede e deve a Prefeitura doar o terreno de acordo com planta anexa, pois agiria de acordo com um programa que é anseio de todos os Bragançenses.

este o nosso parecer
Achimar Magalhães

Presi. Comissão Relator
30/3/62

De acordo com o relatório

Em 30/3/62

[Handwritten signature]

Alves

Davaldo Alves de Oliveira
membro 30.3.62